

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 1506-62/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico POLÍCIA MILITAR - DF (POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL/BAVOP).

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE
INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 17 DE JUNHO DE 2015

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 2304, de 17 de dezembro de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.461 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Agronol (BA) (Código OACI: SJVW) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.115098/2013-77.

Nº 1.462 - Inscrever o heliponto privado Edifício Sequóia (SP) (Código OACI: SNEO) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.030421/2015-03.

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV da Portaria nº 2304, de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e conforme disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, resolve:

Nº 1.463 - Homologar o heliponto em navio privado AGILE (RJ) (Código OACI:9PEU). Esta Portaria será válida até 13 de março de 2018. Processo nº 63012.002132/2015-41.

Nº 1.464 - Homologar o heliponto em navio privado Sunrise 2000 (RJ) (Código OACI:9PRS). Esta Portaria será válida até 12 de março de 2018. Processo nº 63012.039943/2015-06.

Nº 1.465 - Altera a homologação do heliponto em navio privado Pacific Mistral (SP) (Código OACI:9PEL). Esta Portaria será válida até 21 de janeiro de 2018. Processo nº 63012.000820/2015-77. Fica revogada a Portaria nº 859, de 9 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 10 de abril de 2015, Seção 1, página 1.

Nº 1.466 - Homologar o heliponto em navio privado ODN I (SP) (Código OACI:9PGF). Esta Portaria será válida até 26 de fevereiro de 2018. Processo nº 00065.078712/2015-74.

Nº 1.467 - Homologar o heliponto em plataforma privado Plataforma de Camorim 9 - PCM-9 (SE) (Código OACI:9PCM). Esta Portaria será válida até 28 de abril de 2018. Processo nº 00065.076016/2015-23.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www.anac.gov.br/legislacao.

HUGO VIEIRA DE VASCONCELOS

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando o disposto nas Diretrizes nºs 14/15, 15/15, 16/15 e 17/15 da Comissão de Comércio do MERCOSUL - CCM e na Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL - GMC, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de abastecimento, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1ª Alterar para 2% (dois por cento), por um período de 12 (doze) meses e conforme quotas discriminadas, as alíquotas **ad valorem** do Imposto de Importação das mercadorias classificadas nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM a seguir:

NCM	Descrição	Quota
3804.00.20	Lignossulfonatos	72.000 toneladas
7202.70.00	- FERRO-MOLIBDÊNIO	2.911 toneladas

Art. 2ª Alterar para 2% (dois por cento), a partir de 23 de julho de 2015, por um período de 12 (doze) meses e conforme quotas discriminadas, as alíquotas **ad valorem** do Imposto de Importação das mercadorias classificadas nos códigos da NCM a seguir:

NCM	Descrição	Quota
2921.19.23	Monoisopropilamina e seus sais	26.282 toneladas
2921.11.21	Dimetilamina	7.000 toneladas

Art. 3ª As alíquotas correspondentes aos códigos 3804.00.20 e 7202.70.00 da NCM, constantes do Anexo I da Resolução nº 94, de 8 de dezembro de 2011, passam a ser assinaladas com o sinal gráfico "***", enquanto vigorar a referida redução tarifária.

Art. 4ª A Secretaria de Comércio Exterior - SECEX do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC editará norma complementar, visando a estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas.

Art. 5ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14, DE 16 DE JUNHO DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 27, inciso I, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto Legislativo nº 885, de 30 de agosto de 2005, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 24.144, de 12 de abril de 1934, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005, e o que consta do Processo nº 21000.002814/2015-43, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os requisitos fitossanitários para a importação de frutos de maçã (*Malus domestica*) (Categoria 3, classe 4), pera (*Pyrus spp.*) (Categoria 3, classe 4) e marmelo (*Cydonia oblonga*) (Categoria 3, classe 4), provenientes da Argentina, exclusivamente para os frutos colhidos na temporada safra 2014/2015.

Art. 2º As importações especificadas no art. 1º desta Instrução Normativa deverão estar acompanhadas de Certificado Fitosanitário - CF, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitosanitária - ONPF do país exportador com a Declaração Adicional DA1: "O envio está livre da praga *Cydia pomonella*".

Art. 3º Os envios de frutos de maçã (*Malus domestica*), de pera (*Pyrus spp.*) e marmelo (*Cydonia oblonga*) deverão ter sido submetidos a um período mínimo de 8 (oito) semanas em câmara fria a 0°C (zero grau Celsius).

Parágrafo único. A ONPF da Argentina deverá informar no Certificado Fitosanitário as informações que assegurem o cumprimento da exigência contida no caput relativo a cada Unidade Mínima de Inscrição - UMI que compõe o envio.

Art. 4º Durante a etapa de processamento dos frutos nas unidades consolidadoras, deverá ser realizada inspeção oficial com nível de amostragem e corte dos frutos de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do lote.

Art. 5º Durante a etapa de inspeção para Certificação Fitosanitária, a quantidade de unidades a tomar como amostra determinar-se-á pelo Método da Raiz Cúbica mais 30% (trinta por cento) da mesma, amostrando, no mínimo, uma caixa por UMI e realizando, no mínimo, 100% (cem por cento) de corte dos frutos amostrados.

Art. 6º Os envios importados serão submetidos a inspeção fitossanitária no ponto de ingresso devendo ser amostrados conforme legislação específica vigente.

Parágrafo único. A amostra para inspeção fitossanitária deverá conter pelo menos uma caixa de cada UMI que compõe o envio, mesmo quando a quantidade de UMI for superior a quantidade de caixas a serem amostradas conforme legislação específica vigente.

Art. 7º Os pontos de entrada autorizados no Brasil são as unidades de fronteira terrestre e os portos de Pecém-CE, Suape-PE, Santos-SP, Salvador-BA, Vitória-ES, Itaguaí-RJ e Rio de Janeiro-RJ.

Art. 8º Em caso de interceptação da praga quarentenária *Cydia pomonella*, todo o envio deverá ser devolvido à origem.

Art. 9º Ficam proibidas as importações de envios provenientes de UMI com interceptação de *Cydia pomonella* e daquelas unidades consolidadoras que possuem 2 (duas) ou mais interceptações de *Cydia pomonella* nos pontos de ingresso do Brasil na temporada safra 2014/2015.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Instrução Normativa nº 18, de 19 de abril de 2011.

KATIA ABREU

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO
DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 70, DE 17 DE JUNHO DE 2015

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao disposto no art. 24 e no art. 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve:

Tornar público o DEFERIMENTO da solicitação de transferência de titularidade das cultivares de rosa (*Rosa L.*) listadas abaixo, cuja titularidade pertencia à empresa Levacy Ltd., do Chipre, e passa a pertencer à empresa Lex+ B.V., da Holanda.

Denominação da Cultivar	Processo nº	Nº do Certificado de Proteção
Lexhcaep	21806.000010/2008-13	20100131
Lextebros	21806.000327/2011-47	20130259
Lexaibmuc	21806.000049/2010-47	20130205

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta Decisão.

FABRICIO SANTANA SANTOS
Coordenador do Serviço

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO PARANÁ

PORTARIA Nº 336, DE 27 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428 de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010 e Portaria Ministerial nº 295, de 03 de abril de 2014, publicada no DOU de 04 de abril de 2014. E tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.003868/2014-58, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa LEMOS E DUTRA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, número BR PR 531, CNPJ nº 08.811.967/0001-65, localizada na rua Presidente Getúlio Vargas, 603, Paranaguá, Paraná, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos na(s) modalidade(s) de:

I.Fumigação em Porões de Navio (FPN) - fosfina

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 01 (um) ano, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Sanidade Vegetal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIL BUENO DE MAGALHÃES

PORTARIA Nº 343, DE 2 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428 de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010 e Portaria Ministerial nº 472, de 18 de maio de 2014, publicada no DOU nº 65 de 19 de maio de 2014. E tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.002225/2007-68, resolve:

Art. 1º Cancelar a pedido o credenciamento da empresa AGROCEAN FUMIGAÇÕES E INSPEÇÕES AGRÍCOLAS LTDA, número BR PR 298, CNPJ nº 03.738.912/0003-15, localizada na Rua Cinco de Junho, 636, Paranaguá-PR.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 279 SFA/PR/MAPA de 21 de maio de 2013, publicada na Seção I do DOU de 12 de junho de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLEN HENRIQUE SACONATO
Substituto